

Recorrido: Serviço Europeu para a Ação Externa (Representantes: G.-J. Van Hegelsom, S. Marquardt e E. Chaboureau, agentes)

Objeto

Pedido de anulação da decisão que indeferiu a contestação, apresentada pelo requerente, do resultado das eleições para o Comité de Pessoal do SEAE.

Dispositivo

- 1) *É indeferido o pedido de medidas provisórias.*
- 2) *Reserva-se para final a decisão quanto às despesas.*

Recurso interposto em 4 de maio de 2015 — ZZ/Comissão

(Processo F-72/15)

(2015/C 279/70)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: ZZ (representantes: S. Orlandi e T. Martin, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia

Objeto e descrição do litígio

Anulação da proposta de transferência dos direitos a pensão da recorrente para o regime de pensões da União, que aplica as novas Disposições Gerais de Execução do artigo 11.º, n.º 2, do anexo VIII do Estatuto, de 3 de março de 2011.

Pedidos da recorrente

- Declaração da ilegalidade e, por conseguinte, declarar a inaplicabilidade do artigo 9.º das Disposições Gerais de Execução do artigo 11.º, n.º 2, do anexo VIII do Estatuto;
- anulação da decisão de 26 de maio de 2014, aceite em 11 de julho de 2014, que bonificou os direitos a pensão adquiridos pela recorrente antes da sua entrada em funções, no âmbito da transferência dos mesmos para o regime de pensões das instituições da União Europeia, em aplicação das Disposições Gerais de Execução do artigo 11.º, n.º 2, do anexo VIII do Estatuto, de 3 de março de 2011;
- condenação da Comissão Europeia nas despesas.

Recurso interposto em 11 de maio de 2015 — ZZ/Comissão

(Processo F-74/15)

(2015/C 279/71)

Língua do processo: italiano

Partes

Recorrente: ZZ (representante: M. Velardo, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia

Objeto e descrição do litígio

Anulação da decisão de conceder uma majoração da indemnização de apenas 20 % do capital previsto para a invalidez total permanente em aplicação do artigo 14.º da Regulamentação comum relativa à cobertura dos riscos de acidente e de doença profissional dos funcionários das Comunidades e reparação dos danos morais alegadamente sofridos pelo recorrente bem como condenação da Comissão no pagamento de juros de mora.

Pedidos do recorrente

- Anular a decisão de 26 de junho de 2014 através da qual a Comissão concede uma majoração de 20 % da indemnização prevista no artigo 14.º da Regulamentação comum relativa à cobertura dos riscos de acidente e de doença profissional dos funcionários das Comunidades Europeias na versão aplicável até 31 de dezembro de 2006, com fundamento nas graves irregularidades do parecer emitido em 8 de janeiro de 2014 pela junta médica, na medida em que não acolheu integralmente os pedidos do recorrente e reconheceu apenas 20 % de indemnização, nos termos do artigo 14.º da Regulamentação comum, por perturbações da função cardio-respiratória, sem tomar em conta a perturbação psíquica e a perturbação funcional do sono provocada pela alteração do decúbito lateral esquerdo;
- condenar a Comissão no pagamento de uma indemnização, estabelecida *pro bono et aequo* em 50 000 euros, pelos danos morais sofridos pelo recorrente devido ao atraso no pagamento da indemnização atribuída;
- condenar a Comissão no pagamento de juros de mora, a calcular por si própria, sobre 98 372,51 euros pelo período compreendido entre o termo do prazo de seis meses após a apresentação do pedido de agravamento e a data de liquidação efetiva do capital, à taxa fixada pelo Banco Central Europeu para as principais operações de financiamento aplicável no período em causa, acrescida de dois pontos;
- condenar a Comissão no pagamento de juros de mora, a calcular por si própria, sobre o montante que será estabelecido no termo do presente processo, a partir da data do acórdão até à data do pagamento efetivo, à taxa fixada pelo Banco Central Europeu para as principais operações de financiamento aplicável no período em causa, acrescida de dois pontos;
- em qualquer caso, condenar a Comissão no pagamento das despesas e das custas judiciais.

Recurso interposto em 18 de maio de 2015 — ZZ e o./BEI

(Processo F-78/15)

(2015/C 279/72)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrentes: ZZ e o. (Representante: L. Levi, advogado)

Recorrido: Banco Europeu de Investimento (BEI)